Ciências Sociais Aplicadas

Sessão 26 Direito Constitucional, Direitos Fundamentais e Sociais C

225

AXIOLOGIA CONSTITUCIONAL - OS VALORES SUPERIORES DAS CONSTITUIÇÕES DE PORTUGAL, DA ESPANHA E DO BRASIL. Camila Neves Willhelm, Cezar Saldanha Souza Junior (orient.) (UFRGS).

A presente pesquisa analisa, primeiramente, quais são os valores supremos expressos nas Cartas de Portugal, da Espanha e do Brasil, e, posteriormente, como ocorre a aplicação dos mesmos. O trabalho pretende fazer uma comparação entre os valores constitucionais de cada país analisado, bem assim verificar a relevância dessa axiologia constitucional. Para a efetivação desta pesquisa foi necessária uma indagação minuciosa sobre o tema, feita através de consultas bibliográficas nas bibliotecas da UFRGS, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e da PUCRS, bem como de discussões no grupo de estudos Pimenta Bueno de Direito Constitucional na PUCRS. Examinando cada um dos valores supremos presentes na Constituição Portuguesa de 1976 (dignidade da pessoa humana, regulação da vida comunitária pelo direito, identidade nacional, democracia e socialidade), na Constituição Espanhola de 1978 (liberdade, justiça, igualdade e pluralismo político) e na Constituição Brasileira de 1988 (liberdade, segurança, bem estar, desenvolvimento, igualdade e justiça), constatou-se que a axiologia constitucional destes países é semelhante, uma vez que o passado histórico desses Estados - marcado por regimes autoritários - é análogo. Não obstante, analisando todos estes valores supremos, percebeu-se seu conteúdo abstrato, vago, suprapartidário, histórico e universal. Tais características ensejam o consenso em torno da axiologia constitucional, a qual, por isso, constitui objetivo último do Estado e não do Governo. Assim, percebe-se que a superioridade dos valores não deriva da hierarquia, mas da universalidade deles. Eles são portadores de conteúdos e pronunciamentos axiológicos que abarcam os interesses gerais dos indivíduos; dessa forma, ocupam o vértice do ordenamento jurídico, transformando este em unidade, fornecendo-lhe fundamento e fim. (PIBIC).